



SENADO FEDERAL

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO**

DEVEDOR: A UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, Órgão do Poder Legislativo, com endereço na Praça dos Três Poderes, Anexo I, 3º andar, CEP 70165-900, Brasília/DF, tel.: (61) 3303 4000, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, designada pela Resolução nº 16 de 2011 do Presidente do Senado Federal;

ANUENTE: A **BT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, CNPJ 33.179.565/0001-37, com sede na Rodovia SP 101, Km 9,5 – Trecho Campinas – Monte Mor, Unidade 27, Bloco Beta, Distrito Industrial, Hortolândia – SP, CEP 13186-904, telefone: (19) 3031-9600, fax: (19) 3031-9604, neste ato representado por MARCELO DO AMARAL LEITE, RG nº 10.571.214-0 SSP/SP e CPF nº 108.959.018-03, e ROBERTA HADDAD MONTEIRO DE CARVALHO, RG nº 23.305.126 SSP/SP e CPF nº 148.193.598-43.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O **SENADO FEDERAL** reconhece o dever de indenizar a **ANUENTE** no montante de **R\$ 155.000,00** (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

Período	Aluguel
22/08/2011 a 21/09/2011	R\$ 25.000,00
22/09/2011 a 21/10/2011	R\$ 25.000,00
22/10/2011 a 21/11/2011	R\$ 25.000,00
22/11/2011 a 21/12/2011	R\$ 25.000,00
22/12/2011 a 21/01/2012	R\$ 25.000,00
22/01/2012 a 21/02/2012	R\$ 25.000,00
22/02/2012 a 28/02/2012	R\$ 5.000,00
Valor Total: R\$ 155.000,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito que se confere à **ANUENTE** decorre do reconhecimento de dívida pelo **SENADO FEDERAL**, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de locação de equipamentos destinados à transmissão via satélite do sinal gerado pelo TV Senado, no período de 22 de agosto de 2011 a 28 de fevereiro de 2012, sem cobertura contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irretratável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

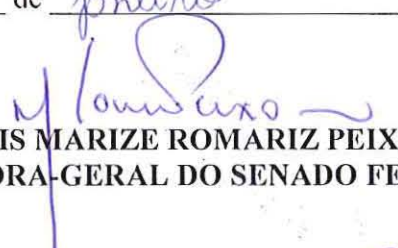
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa nº 339092 respectivamente, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE005047, datada de 14 de dezembro de 2012, referente a exercícios anteriores, e Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa nº 339039 respectivamente, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2012NE005046, datada de 14 de dezembro de 2012, referente ao presente exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Fica estabelecido que, o pagamento do valor referente aos serviços prestados no período de 22 de agosto de 2011 a 28 de fevereiro de 2012, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA, implicará a plena e total quitação ao SENADO do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a ANUENTE quanto ao referido valor.

Brasília, 29 de fevereiro de 2013.

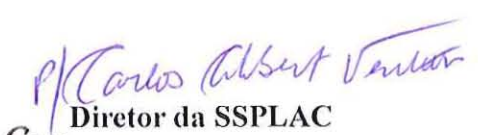

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
 DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


MARCELO DO AMARAL LEITE
 BT BRASIL SERVIÇOS DE
 TELECOMUNICAÇÕES LTDA

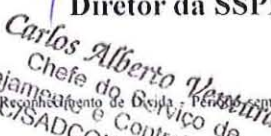

ROBERTA HADDAD MONTEIRO DE CARVALHO
 BT BRASIL SERVIÇOS DE
 TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Testemunhas:


 Diretor da SADCON


 Diretor da SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA\BT BRASIL Minuta (Termo de Reconhecimento de Dívida - em cobertura contratual) Processo 023787 12 0 (F).docx


 Carlos Alberto Ventura
 Chefe do Serviço de
 Planejamento e Controle - SEPCO
 SSPLAC/SADCON - Senado Federal